

ESTATUTOS CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES DE MALPICA DO TEJO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

1 – A Instituição "CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES DE MALPICA DO TEJO", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social desde 06/03/1989, com a inscrição nº 65/89, a folhas 81 do Livro 4 das Associações de Solidariedade Social, com sede na Rua de S. Bento freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco.-----Artigo 2º 1 – A Instituição "CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES DE MALPICA DO TEJO", tem por objetivo promover, sem finalidade lucrativa, a assistência social a pessoas da terceira idade, carenciados e às situações de emergência social e de apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade, tendo como principios orientadores os da economia social, definidos na Lei nº 30/2013 de 8 de Maio.----2 - O seu âmbito de ação abrange o distrito de Castelo Branco, preferencialmente a freguesia de Malpica do Tejo.-----Artigo 3º 1 – Para a realização dos objetivos a instituição propõe-se criar e manter: ----a) Estrutura Residencial para Idosos; ----b) Centro de Dia para apoio à terceira idade; ----c) Apoio Domiciliário; -----d) Creche: ----e) Jardim de Infância ------

M

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. -----



Artigo 5°

- 1 Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder. -----
- 2 As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes. -----

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º

- 1 A associação compõe-se de número ilimitado de associados. -----
- 2 Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.-----

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

- 1 Honorários As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral.
- 2 Efetivos As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral. ------

ação M

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

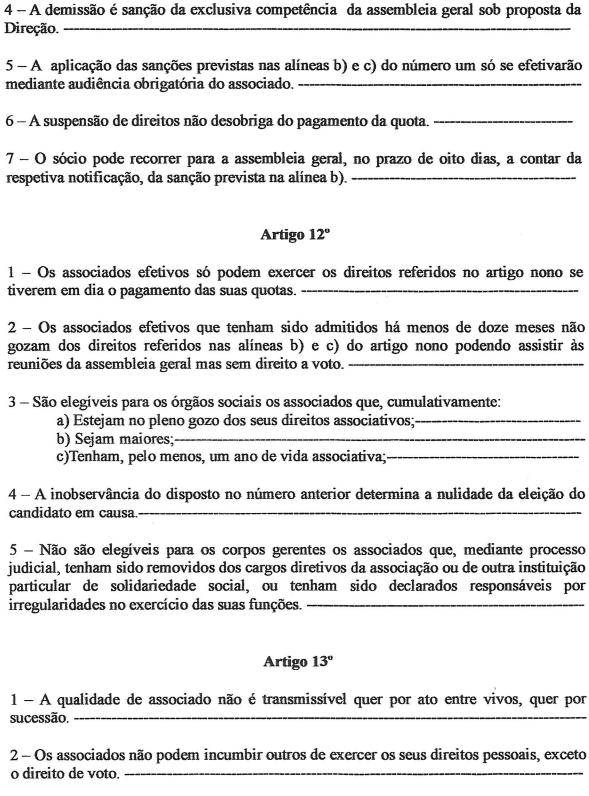
Artigo 9°

São direitos dos associados:
a) Participar nas reuniões da assembleia geral; b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono; d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência de o minimo 30 dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legitimo
Artigo 10°
São deveres dos associados:
 a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;
Artigo 11°

1 – Os sócios que vi				3	
seguintes sanções:		 	 	 	-
a) Repreensão);				

- b) Suspensão de direitos até trinta dias;-----
- c) Demissão. -----
- 2 São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral e materialmente a associação. -----
- 3 As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção. -----

My Cool

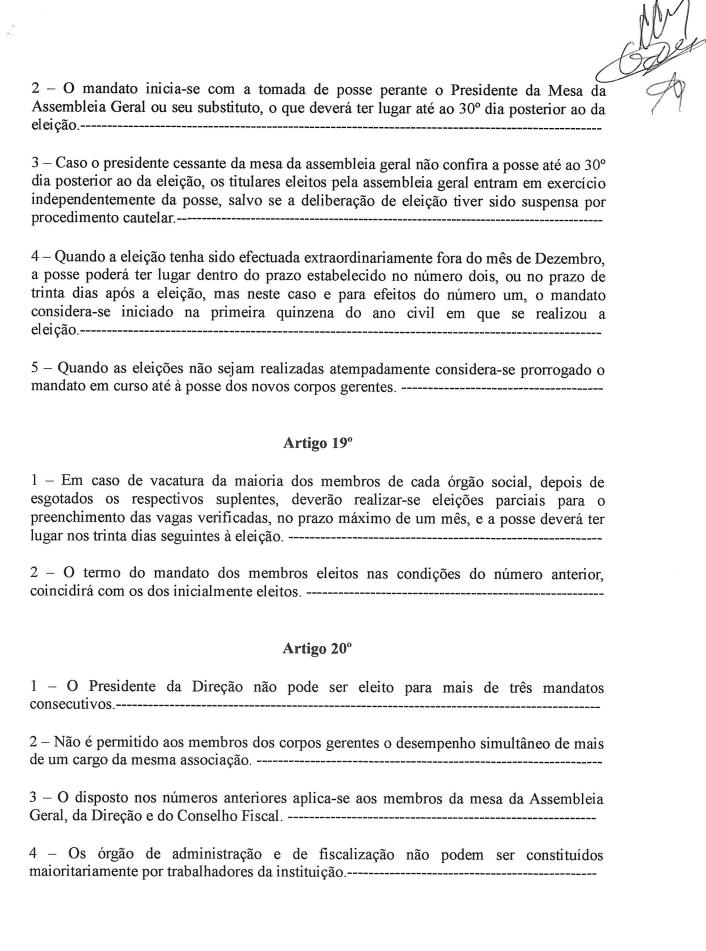


Artigo 14º

Artigo 14°	De la companya della companya della companya de la companya della
1 – Perdem a qualidade de associados:	18
a) Os que pedirem a sua exoneração;b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.	
2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de trinta dias	
Artigo 15°	
O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da associação	
CAPÍTULO III	
Dos Corpos Gerentes	
SECÇÃO PRIMEIRA Disposições Gerais	
Artigo 16°	
São orgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal	
Artigo 17°	
O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas	

Artigo 18°

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.



5 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.-----Artigo 21° 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutinio secreto. -----Artigo 22° 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se: ----a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva. Artigo 23° 1 - Os titulares dos órgão não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.----3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente. ------4 – Os titulares dos órgãois não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.-----

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
to the regulted ilegitime num service ou numa
transação efetuada que o pereficio de outra natureza que o
b) Se obtiver uma vantagem financeira ou beneficio de odata interiore favoreça.
Artigo 24°
1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada a impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado
2 — É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
Artigo 25°
Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
SECÇÃO SEGUNDA Da Assembleia Geral
Artigo 26°
1 – A Assembleia Geral é constituida por todos os sócios admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos
2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

AMA Ogeo

Artigo 27°

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuizo de recurso nos termos legais;------b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -------

Artigo 28°

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

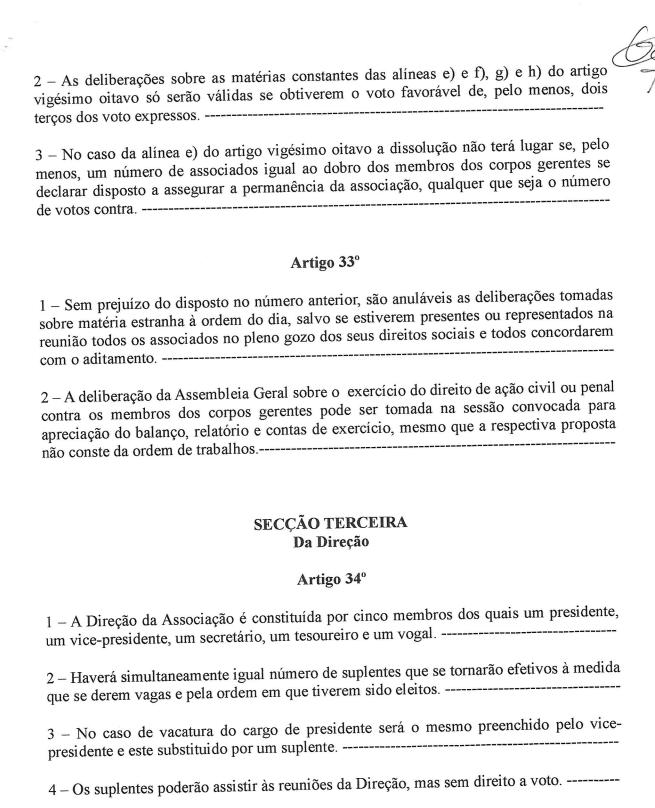
Artigo 29°

- 1 A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
- 2 A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;----
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discusão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; -----
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apresentação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho

Fiscal
3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
Artigo 30°
1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior
2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado
3 — Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sitio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde situa a sede e por correio eletrónico
4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião
5 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
Artigo 31°
1 – A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória, se estiver mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes

Artigo 32°

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

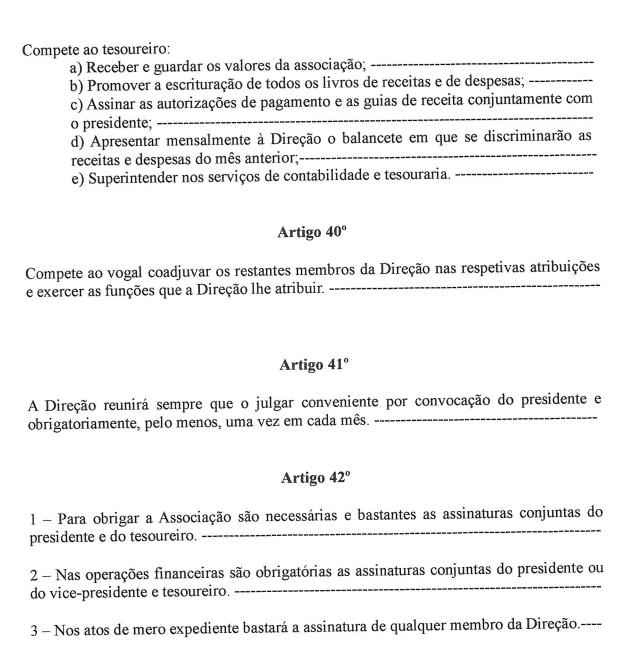


Artigo 35°

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; ------

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do orgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa da ação para o ano seguinte;
seguinte;
Artigo 36°
Compete ao Presidente da Direção: a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os
respetivos serviços;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
Artigo 37°
Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
Artigo 38°
Compete ao secretário:
a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os
c) Superintender nos serviços de secretaria

Artigo 39°



SECÇÃO QUARTA Do Conselho Fiscal

Artigo 43°

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois

, X	
and the same	
	vogais
	2 – Haverá simultâneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos
	3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
	Artigo 44°
	Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
	a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
	b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do orgão do executivo, sempre que o julgue conveniente;
	c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o orgão executivo submeta à sua apreciação
	Artigo 45°
	O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele orgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique
	Artigo 46°
	O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre
	CAPITULO QUARTO Disposições Diversas
	Artigo 47°
	São receitas da Associação: a) O produto das jóias e quotas dos associados; b) As comparticipações dos utentes; c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e repetivos rendimentos; e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; g) Outras receitas
Artigo 48°
1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes
Artigo 49°
A Associação no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, cooperará com outras instituições particulares e com os serviços sociais competentes para obter o mais alto grau de justiça e de beneficios sociais e de aproveitamento dos recursos, articulará os seus programas de ação com os planos e programas da segurança social e celebrará os necessários acordos com os serviços sociais de segurança social
Artigo 50°
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor
02/05/2015
fre Henrewfor Robas Conin
José Chemender Rober Coning Amil Hana Alver come & Gillserko Carrier Marrie